Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-7621/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/1269/2011
PROTOCOLO	:	1026129
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCINÓPOLIS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO 106/2008
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	ALCIONE DE PAULA VIANA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 18/2008
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM EM CAMPO GRANDE-MS, AOS PACIENTES QUE SE DESLOCAM PARA TRATAMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO, EM QUARTOS SIMPLES E BANHEIROS COLETIVOS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$32.235,00

LICITAÇÃO, CONTRATO ADMINISTRATIVO. E EXECUÇÃO FINANCEIRA. HOSPEDAGEM DE PACIENTES. LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E PAGAMENTO REGULAR E LEGAL

Em exame o Procedimento Licitatório, a Formalização do Contratual e a Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 106/2008, referente à contratação pública celebrada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS e a empresa ALCIONE DE PAULA VIANA - ME, visando a contratação de prestação de serviços de fornecimento de hospedagem em Campo Grande-MS, aos pacientes que se deslocam para tratamento médico especializado, em quartos simples e banheiros coletivos.



Com base em licitações anteriores(f. 13) para cotação do valor de hospedagem média apurando-se a diária de R$27,00(trinta e cinco reais) por pessoa.

Promovida a licitação na modalidade Pregão Presencial sob n. 18/2008, esta teve como vencedora a empresa ALCIONE DE PAULA VIANA-ME (f. 52) pelo menor preço, ou seja, de R$21,50 a diária, com hospedagem em quarto simples com banheiro coletivo, três refeições tipo comercial, transporte de pacientes em veículos próprios e hospedagem em apartamento para pacientes pós-cirúrgico e/ou com dificuldade de locomoção.

Homologado o procedimento licitatório(f. 111) e realizada a contratação (f. 112/116) com vigência de 15/08/2008 a 31/12/2008, foi emitida notas de empenho (f. 117/119) no valor total de R$10.664,00.

Emitida Ordens de Pagamento (f. 120/122), notas fiscais (f. 123, 125 e 127), procedeu-se o pagamento conforme f. 124, 126 e 128).

Informou o Ordenador da Despesa que o contrato foi encerrado em 31/12/2008(*dies ad quem* da vigência do contrato) pelo valor de R$10.664,00, conforme informação de f. 151/152.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer do procedimento licitatório, da formalização do contrato e da execução financeira, por estar em conformidade com a legislação pertinente, conforme parecer acostado às f. 158/160(PAR-MPC-GAB.4.DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-9479/2012). Recomendou, porém, que seja verificado a comprovação da prestação do serviço na próxima inspeção realizada *in loco.*

É o relatório.

Das razões de decidir.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o processo licitatório, realizada na modalidade Pregão Presencial n. 18/2008, atende os re-



quisitos da Lei 10.520/2002 e da Lei 8.666/93 e o contrato firmado n. 106/2008, bem como seu termo aditivo, encontram-se regulares.

O Pregão Presencial atendeu ao objeto, rito e prazos da Lei 10.520/2002, sendo que a proposta ofertada pela empresa empresa ALCIONE DE PAULA VIANA - ME atendeu a cotação de preços realizada pela Prefeitura. Quanto ao contrato firmado, este contém as cláusulas essenciais quanto ao objeto, vigência, valor e condições de pagamento, tendo sido celebrada dentro do prazo de vigência da proposta.

Quanto a Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 160/2011, restou devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do contrato	**R$32.235,00**
Total empenhado (NE)	**R$10.664,00**
Despesa líquida (NF)	**R$10.664,00**
PAGAMENTO EFETUADO(OB/OP)	**R$10.664,00**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$10.664,00(dez mil e seiscentos e sessenta e quatro reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Cumpre salientar que o período de vigência do contrato era de 15.08.2008 a 31.12.2008, tendo encerrado por observância de cláusula contratual e pago, no período mencionado, a quantia de R$10.664,00.

Quanto ao valor da diferença contratual (R$32.235,00 – R$10.664,00 = R$21.571,00), não tendo sido prestado o serviço e empenhado, habilita-se concluir que a Execução Financeira foi corretamente realizada.



Diante do exposto, com fundamento no art. 13, V, c.c art. 311, I e II e art. 312, I, do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 57/2006, acolhendo em parte o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do procedimento licitatório, da formalização do contrato administrativo, e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 106/2008, firmado entre a Prefeitura Municipal de Alcinópolis e Alcione de Paula Viana - ME.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 05 de outubro de 2012.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH